



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-093
Telefone: (95) 3623-4005/4449/2678 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

Edital nº 4/2022/Nucli - CR-RR/Sead - CR-RR/DIT - CR-RR/CR-RR-FUNAI

Processo nº 08749.000069/2022-15

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas, sanitização contra COVID-19, vírus e bactérias, e limpeza de caixa d'água, a serem executados no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima.

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI**, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a Rua Chico Lira, nº 252, bairro São Francisco, CEP: 69305-093, Boa Vista/Roraima, por meio do Serviço de Apoio Administrativo - SEAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/06/2022

Horário da Fase de Lances: 08:00hs às 16:00hs

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código da UASG: 194009

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas, sanitização contra COVID-19, vírus e bactérias, e limpeza de caixa d'água, a serem executados no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CATSERV	UNIDADE	QTD (A)	QUANT. APROXIMADA DE APLICAÇÕES (B)	TOTAL (AXB)
1	Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos e morcegos no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, compreendendo todos os materiais e produtos, com garantia mínima de atuação dos produtos de 60 dias.	3417	M²	1.408	4	5.632
2	Serviço de limpeza da caixa d'água (1.500 litros) do imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, compreendendo todos os materiais e produtos, devendo apresentar certificado de garantia mínima de 6 meses.	25194	Unidade	3	-	3
3	Serviço de Sanitização (desinfecção de ambientes e superfícies) contra COVID-19, vírus e bactérias em todas as superfícies com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas ÁREAS INTERNAS da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima.	25194	Unidade	6	-	6

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certdoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DOS ANEXOS

- 10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.1.1. Anexo I – Documentação exigida para Habilitação
- 10.1.2. Anexo II - Termo de Referência
- 10.1.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato
- 10.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- 10.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FUNAI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jinny Kayse Rodrigues De Araujo, Chefe de Serviço**, em 21/06/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Tavares de Melo, Coordenador(a) Regional**, em 22/06/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4231894** e o código CRC **C5834AB4**.

ANEXOS AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Profissional competente, em plena validade, em que conste(m) o(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s), em plena validade.
2. Declaração de Vistoria ou Renúncia, assumindo toda a responsabilidade pelo eventual equívoco no dimensionamento dos valores da proposta, e uma vez contratado deverá assegurar o perfeito cumprimento dos serviços conforme termos deste aviso e seus anexos.
3. Fica assegurado o direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

ANEXO II



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco
CEP 69305-093 Boa Vista/RR
(95) 3623-4005/4449/2678 - <http://www.funai.gov.br>

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08749.000069/2022-15

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas, sanitização contra COVID-19, vírus e bactérias, e limpeza de caixa d'água, a serem executados no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CATSERV	UNIDADE	QTD (A)	QUANT. APROXIMADA DE APLICAÇÕES (B)	TOTAL (AXB)
1	Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos e morcegos no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, compreendendo todos os materiais e produtos, com garantia mínima de atuação dos produtos de 60 dias.	3417	M ²	1.408	4	5.632
2	Serviço de limpeza da caixa d'água (1.500 litros) do imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, compreendendo todos os materiais e produtos, devendo apresentar certificado de garantia mínima de 6 meses.	25194	Unidade	3	-	3
3	Serviço de Sanitização (desinfecção de ambientes e superfícies) contra COVID-19, vírus e bactérias em todas as superfícies com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas ÁREAS INTERNAS da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima.	25194	Unidade	6	-	6

- 1.2. Havendo divergência entre a descrição dos serviços no CATSERV e os constantes neste termo de referencia, prevalecerão os últimos.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de dedetização, sanitização e limpeza da caixa d'água.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no item 1.1., facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.6.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 5 anos, conforme Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Coordenação Regional de Roraima necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, sanitização contra COVID-19, vírus e bactérias, e limpeza de caixa d'água, todos a serem executados no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, uma vez que a unidade não possui contrato vigente para o objeto, e a única contratação ocorrida para atender aos serviços de dedetização vigeu até o dia 03/09/2019, objeto do processo nº 08749.000024/2015-11, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2015, contrato nº 121/2015.
- 2.2. Justifica-se a contratação dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos e morcegos e limpeza de caixa d'água da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, por este ser indispensável para a manutenção da salubridade ambiental e do patrimônio público.
- 2.3. Uma vez que fora identificados no imóvel o surgimento de brocas, baratas, insetos transmissores de vírus, pombos e ratos, requer-se a adoção de ações de controle e preventivas visando garantir a proteção do acervo documental, dos bens de consumo e patrimonial do órgão, bem como a salubridade ambiental do público interno (servidores, estagiários e terceirizados) e externo (indígenas e público em geral).
- 2.4. A pretendida contratação também compreenderá os serviços de desinfecção do prédio da CR-RR, pois há ocorrências de servidores contaminados por Covid-19, requerendo maior cautela e salubridade ambiental visando mitigar os efeitos da pandemia internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei 13.979/2020, uma vez que o trabalho presencial mantém o contato e interações entre seu corpo funcional e com o público externo.
- 2.5. Ressalte-se que também se faz requerida a limpeza da caixa d'água que abastece o imóvel, pois desde 2019 não recebe nenhum tipo de tratamento ou limpeza, sendo foco de doenças promovidas por patógenos da água, inclusive de desenvolvimento de agentes transmissores da dengue, febre amarela, chikungunya, zika vírus, dentre outras patologias parasitárias, o que poderá comprometer a saúde dos trabalhadores e público atendido pelo órgão na localidade.
- 2.6. Destaque-se que os serviços ora requeridos compreendem o rol de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, enquadrando-se nos termos da Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto nº 9.507/2018, na qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.
- 2.7. Portanto, em conformidade com o arcabouço legal vigente, e dada a essencialidade dos serviços para o perfeito funcionamento da Coordenação Regional de Roraima na promoção das políticas públicas destinadas às populações indígenas, torna-se fundamental e indispensável a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços comuns, de natureza contínua, de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, sanitização contra COVID-19, vírus e bactérias, e limpeza de caixa d'água a serem executados no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, situada a Rua Chico Lira, nº 252, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.
- 3.2. Os serviços devem ser efetuados com uso de produtos registrados na ANVISA, bem como os empregados da CONTRATADA deverão estar equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 3.3. **A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Coordenação Regional de Roraima - Funai.**
- 3.4. A CONTRATANTE encaminhará a Ordem Serviço com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. A data e horário para início e finalização dos serviços constarão na Ordem de Serviço, devendo os mesmos serem estritamente respeitados pela CONTRATADA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Contratação Direta, por Dispensa Eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, no mínimo, o seguinte:
- 5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Profissional competente, em plena validade, em que conste(m) o(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s);
- 5.1.2. A vistoria não será obrigatória, entretanto o fornecedor deverá apresentar Declaração de Vistoria, seja comprovando sua efetuação ou declinando da mesma e assumindo a responsabilidade pelo ato;
- 5.1.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, cuja prestação ocorrerá de forma parcelada e mediante solicitação formal por meio de Requisição, ou documento padronizado do órgão para esse fim;
- 5.1.4. A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 5.1.5. Os produtos utilizados para a prestação dos serviços deverão compor o rol dos autorizados pela ANVISA ou outro órgão competente para este fim;
- 5.1.6. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 5 anos, uma vez que trata-se de serviços contínuos, conforme Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.1.7. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- 5.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:
- 6.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 6.1.2. substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- 6.1.3. utilizar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restrição de certain Hazardous Substances), tais como: chumbo (PB), Mercúrio (HG), Cromo Hexavalente (CR(VI), Cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres bifenil - polibromados (PBDEs);
- 6.1.4. utilizar produtos seguros para pessoas, animais domésticos e meio ambiente. Sendo ainda certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 6.1.5. observar requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiente;
- 6.1.6. evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 6.1.7. observar a Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1997, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.8. fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 6.1.9. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.1.10. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.1.11. descarte e incineração profissionais de materiais e embalagens vazias de produtos químicos, além do fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 6.1.12. o fornecedor deverá estar licenciado junto à autoridade sanitária e ambiental competente para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e somente poderão ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- 6.2. Quanto à inutilização e descarte das embalagens, será necessário se atentar para as seguintes condições:
- 6.2.1. retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 6.2.2. destinação final das embalagens dos produtos saneantes ao fabricante/importador;
- 6.2.3. devolver as embalagens dos produtos saneantes, no prazo máximo de 1 (um) ano da data da compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- 6.2.4. caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- 6.2.5. o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada o documento comprobatório de recebimento das embalagens.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os procedimentos a serem adotados pela Contratada deverão incluir no mínimo os seguintes aspectos:
- 8.1.1. **Serviços de Controle de Vetores e Pragas**

I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

- a) Prestação de serviço de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas nas dependências internas e externas do imóvel da Coordenação Regional de Roraima, de acordo com a metodologia mais adequada, compreendendo:
- b) DESINSETIZAÇÃO: Aplicação residual de inseticida piretróide microencapsulado, inseticida gel, inseticidas pó e outros meios que se fizerem necessários, através de pulverizador de compressão prévia, atomizador e Termonebulização (fumacê), e eventuais correções e/ou reaplicações que se fizerem necessárias, para manutenção de boas condições de higiene e salubridade, pelo período de garantia.
- c) DESRATIZAÇÃO: Disposição de porta iscas permanentes, abastecidos com blocos parafinados, iscas pelletizadas e pó de contato, em diversos pontos internos e externos da unidade.
- d) DESCUPINIZAÇÃO: Aplicação de solução cupinizada através de injeção, pincelamento e pulverização em pontos de manifestação de cupins.
- e) BARREIRA QUÍMICA: Aplicação de Barreira Química contra Cupins e Formigas ao redor do Edifício Sede e Anexo.
- f) CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS.

II - METODOLOGIA DE CONTROLE

- a) Caixas de passagem de esgoto e Elétrica: Pragas alvo: Baratas, Formigas, Escorpiões, e Roedores. Método de controle: Aplicação de formulação inseticida piretróide e organofosforado, por pulverização / atomização, insuflamento de inseticida pó, disposição de pontos de iscagem permanente.
- b) Sanitários: Pragas alvo: Baratas. Método de controle: Aplicação de formulação inseticida piretróide e organofosforado por pulverização /atomização.
- c) Corredores e áreas comuns: Pragas alvo: Baratas, Formigas e Aranhas. Método de controle: Aplicação de formulação inseticidapiretróide através de pulverização localizada.
- d) Escritórios/salas de trabalho: Pragas alvo: Baratas, Formigas, Traças e Roedores. Método de controle: Aplicação de formulação inseticida piretróideatravés de pulverização localizada, e atomização aérea, disposição de pontos de iscagem permanente.
- e) Prédio/Galpão: Pragas alvo: Baratas, Escorpiões, Formigas, Marimbondos, Moscas, Aranhas, Pombos, Morcegos e Roedores. Método de controle: Aplicação deformulação de inseticida piretróide através de atomização aérea desde o telhado até o chão e disposição de pontos de iscagem permanente, dentre outras metodologias que possam promover o efetivo controle.
- f) Cozinhas: Baratas, Traças, Formigas e Roedores. Método de controle: Aplicação de formulação inseticida piretróide através depulverização localizada, e atomização aérea, disposição de pontos de iscagem permanente.
- g) Área Externa: Pragas alvo: Baratas, Escorpiões, Formigas, Marimbondos, Moscas, Aranhas, Pombos, Morcegos e Roedores. Método de controle: Aplicação de formulação inseticida piretróide através de pulverização localizada constituindo barreira química no perímetro, atomização na área dos beirais dos telhados disposição de pontos de iscagem permanente, dentre outras metodologias que possam promover o efetivo controle.

8.1.2. A Contratada deverá entregar um certificado em cada local de aplicação, contendo as seguintes informações:

- a) Data da Aplicação;
- b) Prazo de validade da aplicação (mínimo 60 dias);
- c) Data da próxima aplicação;
- d) Nome do Responsável Técnico;
- e) Produtos utilizados;
- f) Sobre quais pragas e vetores o ambiente estará protegido; e
- g) Recomendações que forem necessárias;
- h) O Certificado deverá ser fixado em local de fácil visibilidade para os frequentadores das instalações prediais.

8.1.3. Após a última aplicação, a Contratada emitirá um CERTIFICADO DE GARANTIA, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.2. Serviço de Limpeza da Caixa D'água

8.2.1. O serviço consiste no esvaziamento e lavagem da caixa d'água (paredes, fundo e áreas adjacentes) escovando com material apropriado e limpo, utilizando materiais adequados para a limpeza do reservatório com aplicação de hipoclorito de sódio em conformidade com as normas vigentes, dando garantia do serviço executado de no mínimo 6 (seis) meses, com emissão de certificado da empresa assinado por profissional devidamente autorizado (químico). O local deve permanecer limpo e organizado durante a realização dos trabalhos, e todo o material retirado deve destinado com transportes e descarte de resíduos em conformidade com a legislação ambiental em vigor na cidade de Boa Vista-RR.

8.3. Serviço de Sanitização

8.3.1. A desinfecção de superfícies e ambientes deve ser realizada com desinfetantes à base de quaternário de amônio de 5ª geração com 80% de ativo e peróxido de hidrogênio, ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa.

8.3.2. O processo de sanitização deverá ser efetuado por pulverização e/ou atomização motorizada e/ou elétrica, por meio do qual deverá ser feito isolamento das áreas, realizados em todos os ambientes internos da unidade, tais como: área de escritórios, área de circulação, área de copa, área de banheiros/sanitários, área de depósito/almoxarifado, arquivo, auditório, escada, forros, terraço e outros locais determinados pela Contratante.

8.3.3. Nas áreas críticas, como cadeiras, tapetes e estofados, a sanitização deverá ser redobrada, pois nessas superfícies existe uma maior concentração de microrganismos.

8.3.4. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.

8.3.5. Caso julgue necessário, e se aprovado pela fiscalização contratual, poderão ser utilizados métodos, se comprovadamente eficientes desenvolvidos após esta contratação, sem ônus a Administração.

8.3.6. Os produtos utilizados no processo de sanitização deverão ser registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e da Agricultura, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente.

8.3.7. Os produtos de sanitização deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser inodoros, não provocarem manchas, oxidação, e principalmente inócuos a saúde humana.

8.3.8. A Contratada deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto.

8.3.9. Os empregados da Contratada, na execução dos serviços, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza do objeto executado e/ou legislação vigente.

8.4. É de responsabilidade da Contratada avaliar a necessidade de aplicações adicionais, ou limpeza, de modo a garantir a manutenção da salubridade da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima pelo período da vigência contratual.

8.5. Todos os materiais, insumos e produtos utilizados para a execução do objeto deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo a substituição que não atendam tais exigências.

8.6. Quando solicitado a Contratada deverá apresentar Relação dos produtos utilizados para a prestação dos serviços, indicando a marca, fabricante e validade.

8.7. Após conclusão dos serviços, a Contratada deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar pelas dependências da unidade, o que poderia ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos usuários.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Permitir o acesso, se for o caso, dos colaboradores da contratada às suas expensas para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização;

10.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

10.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como representante da administração, que atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento;

10.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

10.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

10.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar com perfeição o serviço objeto da contratação, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes ao serviço executado e valores;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Orientar e instruir seus colaboradores, quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante e a legislação vigente própria para execução do objeto;

11.1.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), com a devida comprovação;

11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto empenhado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do processo licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os serviços somente serão atestados após verificação da execução dos serviços realizados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Coordenação Regional de Roraima e unidades vinculadas, por meio de Gestor/Fiscal devidamente designados para o Contrato, o qual encaminhará para as instâncias internas administrativas e o Coordenador Regional, para deliberação quanto as ocorrências conforme o grau aplicado para infração cometida pela empresa, conforme Tabela constante no item 15.1.4.

15.1.2. Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.1.3. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente as estabelecidas neste Termo de Referência e avença contratual.

15.1.4. A relação de ocorrências e faixa de ajustes de pagamentos a serem utilizados como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços são os elencados no instrumento de medição de resultados abaixo:

Indicador	
Indicador 001 – Qualidade na prestação dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam executados com o nível de qualidade esperado.
Meta a cumprir	Executar os serviços conforme solicitado e no tempo estabelecido na ordem de serviço ou documento padronizado do órgão.
Instrumento de medição	Relatório de execução dos serviços emitido pelo fiscal/gestor.
Forma de acompanhamento	Número de apontamentos efetuados pelo fiscal/gestor a serem sanados pela empresa e não atendidos.
Periodicidade	Conforme solicitação do órgão
Mecanismo de Cálculo	Cada apontamento da fiscalização não atendido pela empresa corresponderá a 01 (um) ponto. O calculo ocorrerá por serviço solicitado.
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	• 0 a 2 pontos: 100% do valor da nota fiscal. • 3 a 5 pontos: 95% do valor da nota fiscal. • 6 a 7 pontos: 90% do valor da nota fiscal. • 8 a 9 pontos: 85% do valor da nota fiscal. • > 9 pontos: 80% do valor da nota fiscal.
Sanções	De acordo com item 20 deste Termo de Referência
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração.

15.2. Os itens constantes na tabela do IMR acima poderão sofrer alterações durante a execução do contrato, podendo ser excluídos ou incluídos novos critérios conforme comprovadamente durante a vigência da avença e execução dos serviços assim o requerer.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. O recebimento provisório ocorrerá em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento da nota fiscal será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.3. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

17.2. O pagamento está condicionado à entrega do serviço de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada;

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor designado em relação aos serviços plenamente executados, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação ao serviço prestado;

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.10. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que os serviços serão prestados de forma parcelada, por demanda do órgão, ademais de não se tratar de cessão de mão de obra.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5. As multas serão aplicadas em um percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.
- 20.6. Será impedido de licitar e contratar no âmbito do órgão o fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2., 20.1.3., 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.
- 20.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8., 20.1.9., 20.1.10., 20.1.11., 20.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 20.1.2., 20.1.3., 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.3. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas na letra a, na forma de regulamento.
- 20.9. As sanções previstas nos subitens 20.2.1., 20.2.3. e 20.2.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas devidas.
- 20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 20.1.8. e 20.1.12. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 20.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 21.1. As exigências de habilitação são as constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 21.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.
- 21.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 22.1. Para dar celeridade ao andamento da contratação a estimativa de preços ocorrerá de forma concomitante com a fase de seleção do fornecedor, cujo preço deverá estar dentro dos limites do Inciso II, do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desta feita deverá ocorrer COM DISPUTA, conforme preconiza o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a seguir citado:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194009;
 Fonte de Recursos: 0100000000;
 Programa de Trabalho: 172052;
 Elemento de Despesa: 339039.;
 Plano Interno: FI99O010ADM.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO III

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Rua Chico Lira, nº 252, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-093
 Telefone: (95) 3623-4005/4449/2678 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA - FUNAI E A EMPRESA [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA – FUNAI, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

24. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

24.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas, sanitização contra COVID-19, vírus e bactérias, e limpeza de caixa d'água, a serem executados no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

24.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

24.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CATSERV	UNIDADE	QTD (A)	QUANT. APROXIMADA DE APLICAÇÕES (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO (AxBxC)
1	Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos e morcegos no imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, compreendendo todos os materiais e produtos, com garantia mínima de atuação dos produtos de 60 dias.	3417	M²	1.408	4	R\$	R\$
2	Serviço de limpeza da caixa d'água (1.500 litros) do imóvel da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima, compreendendo todos os materiais e produtos, devendo apresentar certificado de garantia mínima de 6 meses.	25194	Unidade	3	-	R\$	R\$
3	Serviço de Sanitização (desinfecção de ambientes e superfícies) contra COVID-19, vírus e bactérias em todas as superfícies com fornecimento de mão de obra, todos os	25194	Unidade	6	-	R\$	R\$

insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas ÁREAS INTERNAS da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima.						
VALOR GLOBAL						RS

25. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 106 em conjunto com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

25.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

25.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

25.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

25.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

25.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

26. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

26.1. O valor unitário da contratação é de R\$..... (.....)

26.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

26.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

26.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

27. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

27.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

28. 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

28.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

29. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

29.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

30. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

30.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

31. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

31.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

32. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

32.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

33. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

33.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

34. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

34.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

34.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

34.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

34.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

34.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

34.3.3. Indenizações e multas.

35. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

35.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

35.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

35.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação

em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

35.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

36. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

36.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

37. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

37.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

38. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

38.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

39. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

39.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Boa Vista/Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2022 da Coordenação Regional de Roraima.

Item	Descrição/Especificação	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O prazo de validade de nossa proposta é de... (...) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata registrada no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 E-mail: _____ Banco: _____ Agência: _____ n.º C/C: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
 Endereço: _____ Cidade: _____ Cep.: _____ UF: _____
 Cargo/Função: _____ Cart.Ident.nº: _____ Expedido por: _____ CPF: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

_____, ____/____/____
 local e data

 Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

Nome da empresa: _____, CNPJ nº _____, Endereço: _____
Fone: _____ E-mail: _____. Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 04/2022, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____/____/____

local e data

Nome e assinatura do representante legal